

Ponto 7 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE, PARA A PRÁTICA DE ACTOS DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE / PROTOCOLO DE ACORDO ADICIONAL / PROPOSTA

Considerando que:

- 1 – Através do ofício n.º 2006 – 030116 – S, GJ-001658-2006, de 2007.01.16, emanado da CCDR-LVT, se concluiu pela possibilidade legal da câmara municipal delegar poderes nas juntas de freguesia para o exercício de competências municipais, no caso concreto, o licenciamento de publicidade;

A Câmara Municipal na sua reunião de 2007.03.12, deliberou face à manifestação de vontade apresentada pela Junta de Freguesia de Benavente, solicitar autorização à Assembleia Municipal para o exercício das competências respeitantes ao licenciamento de publicidade naquela Junta de Freguesia, mediante a celebração do respectivo protocolo adicional, devendo para o efeito, a Câmara Municipal prestar o necessário apoio técnico, tendo em conta o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

- 2 – A Junta de Freguesia pode exercer actividades incluídas na competência da Câmara Municipal, por delegação desta, segundo o n.º 1 do art. 37.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

De acordo com o n.º 2 do mesmo art. 37.º, a delegação de competências depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia e é efectuada com observância do disposto no art. 66.º;

- 3 – Nos termos do n.º 1 art. 66.º da Lei n.º 169/99, a Câmara, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Juntas de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação;

- 4 – Compete à Junta de Freguesia deliberar e propor à ratificação do órgão deliberativo a aceitação da prática de actos inseridos na competência de órgãos do Município, que estes nela pretendam delegar, segundo a alínea c) do n.º 5 do art. 34.º da Lei n.º 169/99;

- 5 – Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, ratificar a aceitação da prática de actos da competência da câmara municipal, delegados na junta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art. 17.º da Lei n.º 169/99;

- 6 – Existe actualmente um protocolo de delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente para a Junta de Freguesia de Benavente, aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2006.04.03 e pela Assembleia Municipal na sessão de 2006.04.28, objecto de deliberação da Junta de Freguesia de Benavente em reunião de 2006.07.19 e ratificado pela Assembleia de Freguesia em 2006.12.18;

Proponho, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 2007.03.12, o seguinte protocolo adicional ao actualmente em vigor, de acordo com o previsto na respectiva cláusula 3.ª, por forma a que se que se solicite à Assembleia Municipal, nos termos das disposições legais atrás mencionadas, autorização para a prática, por

parte da Junta de Freguesia de Benavente, dos actos da competência da Câmara Municipal de Benavente no âmbito do licenciamento de publicidade, que a seguir se transcreve, a celebrar com aquele órgão autárquico:

PROTOCOLO ADICIONAL DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

(LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE)

Entre:

A Câmara Municipal de Benavente, representada pelo seu Presidente, António José Ganhão, conforme deliberação de / /2007,

e

A Junta de Freguesia de Benavente, representada pela sua Presidente, Maria Leonor Carapinha Rodrigues Parracho Domingos, de acordo com as deliberações da Junta e Assembleia de Freguesia de, respectivamente, / /2007 e / /2007;

firmam, através deste documento após autorização expressa da Assembleia Municipal de / /2007, o presente protocolo adicional de delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente para a Junta de Freguesia de Benavente, nos termos do estabelecido no art.º 3.º do protocolo inicial celebrado em 28/12/2006, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

O licenciamento de publicidade na área de jurisdição da Freguesia de Benavente passará, nos termos deste acordo, a pertencer à Junta de Freguesia de Benavente, cabendo a esta responder no plano administrativo, técnico e político, pela realização daquela actividade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º

O exercício relativo ao licenciamento da actividade publicitária por parte da Junta de Freguesia de Benavente, compreende:

1. Actos integrados no âmbito das prescrições técnicas elaboradas pela Câmara Municipal e dos regulamentos em vigor, com o objectivo de garantir padrões estéticos e a funcionalidade dos espaços públicos, tendo em conta o disposto na legislação em vigor e aplicável, nomeadamente a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

2. Actuação de acordo com os critérios de natureza estética, paisagística, de segurança rodoviária e pedonal, exigíveis ao local a instalar a respectiva actividade publicitária, em cumprimento das disposições constantes no PDM de Benavente, e no Regulamento Municipal de Publicidade para o Concelho de Benavente, publicado no Diário da República, II Série, Apêndice n.º 59/2001, de 15.05, nomeadamente a elaboração dos respectivos processos, bem como solicitação de pareceres às diversas entidades envolvidas, sendo para o efeito e pela Câmara Municipal, prestado o necessário apoio técnico.

3. Para concretização da presente delegação de competências são, igualmente, delegadas competências para a cobrança de taxas devidas pela concessão das respectivas licenças.

Artigo 3.º

Este protocolo adicional, respeita ao período a que refere o protocolo inicial e vigorará até ao fim do presente mandato dos órgãos autárquicos, se nenhuma das partes propuser a sua alteração.

Paços do Município de Benavente, aos 13 de Março de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal,

- António José Ganhão -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente.

Ponto 8 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, PARA A PRÁTICA DE ACTOS DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE / PROTOCOLO DE ACORDO ADICIONAL / PROPOSTA

Considerando que:

- 1 – Através do ofício n.º 2006 – 030116 – S, GJ-001658-2006, de 2007.01.16, emanado da CCDR-LVT, se concluiu pela possibilidade legal da câmara municipal delegar poderes nas juntas de freguesia para o exercício de competências municipais, no caso concreto, o licenciamento de publicidade;

A Câmara Municipal na sua reunião de 2007.03.05, deliberou face à manifestação de vontade apresentada pela Junta de Freguesia de Samora Correia, solicitar autorização à Assembleia Municipal para o exercício das competências respeitantes ao licenciamento de publicidade naquela Junta de Freguesia, mediante a celebração do respectivo protocolo adicional, devendo para o efeito, a Câmara Municipal prestar o necessário apoio técnico, tendo em conta o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

- 2 – A Junta de Freguesia pode exercer actividades incluídas na competência da Câmara Municipal, por delegação desta, segundo o n.º 1 do art.37.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

De acordo com o n.º 2 do mesmo art. 37.º, a delegação de competências depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia e é efectuada com observância do disposto no art. 66º;

- 3 – Nos termos do n.º 1 art. 66.º da Lei n.º 169/99, a Câmara, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Juntas de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação;

- 4 – Compete à Junta de Freguesia deliberar e propor à ratificação do órgão deliberativo a aceitação da prática de actos inseridos na competência de órgãos do Município, que estes nela pretendam delegar, segundo a alínea c) do n.º 5 do art. 34.º da Lei n.º 169/99;

- 5 – Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, ratificar a aceitação da prática de actos da competência da câmara municipal, delegados na junta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art. 17.º da Lei n.º 169/99;
- 6 – Existe actualmente um protocolo de delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente para a Junta de Freguesia de Samora Correia, aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 2006.04.03 e pela Assembleia Municipal na sessão de 2006.04.28, objecto de deliberação da Junta de Freguesia de Samora Correia em reunião de 2006.07.13 e ratificado pela Assembleia de Freguesia em 2006.09.27;

Proponho, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 2007.03.05, o seguinte protocolo adicional ao actualmente em vigor, de acordo com o previsto na respectiva cláusula 3.ª, por forma a que se que se solicite à Assembleia Municipal, nos termos das disposições legais atrás mencionadas, autorização para a prática, por parte da Junta de Freguesia de Samora Correia, dos actos da competência da Câmara Municipal de Benavente no âmbito do licenciamento de publicidade, que a seguir se transcreve, a celebrar com aquele órgão autárquico:

PROTOCOLO ADICIONAL DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

(LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE)

Entre:

A Câmara Municipal de Benavente, representada pelo seu Presidente, António José Ganhão, conforme deliberação de / /2007,

e

A Junta de Freguesia de Samora Correia, representada pelo seu Presidente, Hélio Manuel Faria Justino, de acordo com as deliberações da Junta e Assembleia de Freguesia de, respectivamente, / /2007 e / /2007;

firmam, através deste documento após autorização expressa da Assembleia Municipal de / /2007, o presente protocolo adicional de delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente para a Junta de Freguesia de Samora Correia, nos termos do estabelecido no art.º 3.º do protocolo inicial celebrado em 29/09/2006, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

O licenciamento de publicidade na área de jurisdição da Freguesia de Samora Correia passará, nos termos deste acordo, a pertencer à Junta de Freguesia de Samora Correia, cabendo a esta responder no plano administrativo, técnico e político, pela realização daquela actividade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º

O exercício relativo ao licenciamento da actividade publicitária por parte da Junta de Freguesia de Samora Correia, compreende:

4. Actos integrados no âmbito das prescrições técnicas elaboradas pela Câmara Municipal e dos regulamentos em vigor, com o objectivo de garantir padrões estéticos e a funcionalidade dos espaços públicos, tendo em conta o disposto na legislação em vigor e aplicável, nomeadamente a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

5. Actuação de acordo com os critérios de natureza estética, paisagística, de segurança rodoviária e pedonal, exigíveis ao local a instalar a respectiva actividade publicitária, em cumprimento das disposições constantes no PDM de Benavente, e no Regulamento Municipal de Publicidade para o Concelho de Benavente, publicado no Diário da República, II Série, Apêndice n.º 59/2001, de 15.05, nomeadamente a elaboração dos respectivos processos, bem como solicitação de pareceres às diversas entidades envolvidas, sendo para o efeito e pela Câmara Municipal, prestado o necessário apoio técnico.

6. Para concretização da presente delegação de competências são, igualmente, delegadas competências para a cobrança de taxas devidas pela concessão das respectivas licenças.

Artigo 3.º

Este protocolo adicional, respeita ao período a que refere o protocolo inicial e vigorará até ao fim do presente mandato dos órgãos autárquicos, se nenhuma das partes propuser a sua alteração.

Paços do Município de Benavente, aos 09 de Março de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal,

- António José Ganhão –

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente.